



Nova Odessa,

de

de 196

Of. N.º

LEI Nº. 43, DE 15 DE JUNHO DE 1961

"dispõe sobre a taxa de execução de calçamento"

ALEXANDRE BASSORA, Prefeito Municipal de Nova Odessa,
Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sancio-
no e promulgo a seguinte lei:

art. 1º) - A taxa de execução de calçamento é destina-
da a atender as despesas efetuadas com o serviço de execução de calçamen-
to nas vias públicas da sede do município.

§ único - Essas despesas compreendem os preços dos ma-
teriais empregados com o acréscimo dos fretes e transportes, o preparo
da sub-base, a mão de obra, os trabalhos auxiliares estritamente relacio-
nados com o serviço, bem como as obras correlatas e os juros de 11% (on-
ze por cento) ao ano, proporcionais ao capital empregado.

art. 2º) - A taxa de execução de calçamento é devida
pelos proprietários de imóveis nos trechos das vias públicas que foram
beneficiados com a execução de calçamento e grava o imóvel sobre o qual
recai para todos os efeitos de direito, sendo a taxa cobrada proporcio-
nalmente ao número de metros quadrados, tomando-se por base a medida de
frente do terreno e a distância compreendida entre as guias e o meio fio
da via pública, assim como o respectivo sistema de pavimentação.

art. 3º) - A quota de cada proprietário será dividida
da seguinte forma:

- a) - 20% (vinte por cento) no ato da entrega do trecho
ao tráfego;
- b) - 80% (oitenta por cento) em 4 (quatro) prestações
semestrais consecutivas a partir do mês subsequente à entrega do serviço.

§ único - É facultativo aos proprietários o pagamento
de sua quota de uma só vez, sendo-lhe neste caso descontados os juros a
que se refere o artigo 1º em seu parágrafo único.

art. 4º) - Apurados os dispêndios e responsabilidades,
a Prefeitura publicará, em edital, a lista dos proprietários devedores
com o respectivo débito total e os notificará para, dentro do prazo de
10 (dez) dias, virem examinar as contas e as relações e a reclamar con-
tra a inexatidão ou irregularidade que forem verificadas.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.-2-

Nova Odessa,

de

de 196

Of. N.º

LEI Nº. 41, DE 15-6-1961

-continuação-

.....
§ único - No caso de reclamação, o Prefeito ordenará as diligências que julgar oportuna, e, caso seja procedente, mandará fazer as retificações necessárias.

art. 5º) - Findo o prazo de 10 (dez) dias, sem que os interessados apresentem reclamações, ou decididas estas, a Contadoria Municipal fará o lançamento das taxas, de acordo com o que foi verificado.

art. 6º) - A taxa de execução de calçamento será - arrecadada na forma estabelecida no artigo 3º e quando paga depois de vendida sofrerá um acréscimo de 10% (dez por cento) sendo imediatamente cobrada judicialmente.

art. 7º) - Os casos especiais e omissos nesta lei - serão resolvidos pelo Executivo com prévia consulta e pronunciamento da Câmara Municipal.


art. 8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 15 de junho de 1961.


ALEXANDRE BASSORA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na mesma data.


JOÃO ANTONIO PIRES DE ANDRADE
Secretário